

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 627/2023

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41º, inc. II e art. 43, §1º, inc. II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 612/2022, crédito especial no valor de até R\$ 204.633,78 (duzentos e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), com a finalidade de atender, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, gastos com a fonte de recursos: “715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual” e “716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura”, não contemplado no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do corrente exercício, na forma da seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0707 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 13 – CULTURA

Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0008 – PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2020 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS

Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa: 44 - INVESTIMENTOS

Valor: R\$ 204.633,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito especial indicado no art. 1º decorrerão de Excesso de arrecadação decorrente da fonte de recursos: “715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual” e “716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, se constatada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2023.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

